



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 036/2020.

Cordeirópolis, 30 de setembro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa **Egrégia Casa**, projeto de lei que dispõe sobre o **Orçamento do Município para o exercício de 2021**, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os *Programas* concebidos no **Plano Plurianual para o período 2018/2021**, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este projeto foi preparado num ambiente em que as condições econômico-financeiras são de diminuição considerável nos valores dos restos à pagar de exercícios anteriores, tendo como objetivo recuperar e manter o equilíbrio das contas municipais

continua

End: _____
Telef: _____

PROTÓCOLO Nº 00945/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 30/09/2020 HORA: 15:41
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme especifica.

13490-000
272/0001-93



Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei federal nº 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município; os saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis, conforme TABELA 1, 2 e 3 em anexo.

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas, a seguir descritas:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREVISÃO FINAL	Média	PREVISÃO
2020	1 ano ½	2021

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, destinado pelo menos 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação infantil e ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essas destinações. Da mesma forma, as vinculações dos recursos recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar, em 2016, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal, conforme TABELA 7 e 8 em anexo.

continua



O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta, nesta incluso o orçamento de investimento das empresas nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo, conforme TABELA 9 e 10 em anexo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal, destinação de recursos para o pagamento do Serviço da Dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal, cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal e depois destinar recursos para novos projetos.

PROJETOS CONTEMPLADOS NA LOA 2021

OBRAS – HOSPITAL MUNICIPAL
OBRAS – CONTRAPARTIDA CRECHE
AMPLIAÇÃO/REFORMA – AVCB UNIDADES ESCOLARES
AQUISIÇÃO DE CROMEBOOKS
CONSTRUÇÃO REPRESA SANTA MARINA



PROJETO ANEL VIÁRIO
RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES
NOVO CORDEIRO CLUBE
IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED
PROLONGAMENTO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS
PROGRAMA MEU PEDAÇO DE CHÃO
REFORMA ESTÁDIOS MUNICIPAIS
AMPLIAÇÃO PROGRAMA COMIDA NA MESA

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, para ser usada no atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (riscos imprevistos e passivos contingentes), bem como para fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Além desse valor determinado pelo artigo 6º da LDO/2021, foi inserido também o valor de R\$, correspondente 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada para 2021 destinada a dar amparo a emendas individuais parlamentares, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 175 § 6º, da Constituição Estadual. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexecutáveis em virtude das anulações para dar amparo às emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo.

continua



Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados seis anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrente de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido aos **Senhores Vereadores** todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa **Egrégia Câmara Municipal**.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a **Vossa Excelência** e aos ilustres **Senhores Vereadores** os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Senhora
Vereadora **CASSIA DE MORAES**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº 31, de 30 de setembro de 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 152.195.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 7.235.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

continua



PRFFFITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.857.000,00	0	24.857.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	150.000,00	0	150.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.239.000,00	5.000,00	2.244.000,00
outras deduções	-15.000,00	0	-15.000,00
deduções p/o fundeb	-22.750.000,00	0	-22.750.000,00
Total das Receitas Correntes	141.195.000,00	6.235.000,00	147.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta	145.195.000,00	7.235.000,00	152.430.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	30.000,00	0	30.000,00
receita de serviços	6.800.000,00	0	6.800.000,00
outras receitas correntes	170.000,00	0	170.000,00
Total das Receitas Correntes	7.000.000,00	0	7.000.000,00
Total SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO	7.000.000,00	0	7.000.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.887.000,00	0	24.887.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	6.950.000,00	0	6.950.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.409.000,00	5.000,00	2.414.000,00
outras deduções	15.000,00	0	15.000,00
deduções p/o fundeb	-22.750.000,00	0	-22.750.000,00
Total das Receitas Correntes	148.195.000,00	6.235.000,00	154.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	152.195.000,00	7.235.000,00	159.430.000,00

continua



SECAO II
DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 117.362.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 42.068.000,00 (quarenta e dois milhões, e sessenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	94.765.000,00	40.175.000,00	134.940.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.327.000,00	1.893.000,00	16.220.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	470.000,00	0	470.000,00
Total da Administração Direta	109.562.000,00	42.068.000,00	151.630.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	7.709.000,00	0	7.709.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	91.000,00	0	91.000,00
Total da Administração Indireta	7.800.000,00	0	7.800.000,00
3 ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	102.474.000,00	40.175.000,00	142.649.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.418.000,00	1.893.000,00	16.311.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	470.000,00	0	470.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	117.362.000,00	42.068.000,00	159.430.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

III - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	4.600.000,00	0	4.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0	35.668.000,00	35.668.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	44.277.000,00	0	44.277.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	0	5.987.000,00	5.987.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	9.802.000,00	0	9.802.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.030.000,00	0	1.030.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SEG PUBLICA	10.953.000,00	0	10.953.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	649.000,00	0	649.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.229.000,00	0	8.229.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	3.140.000,00	0	3.140.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTICA E CIDADANIA	4.284.000,00	0	4.284.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.567.000,00	0	3.567.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.625.000,00	0	3.625.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	969.000,00	0	969.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVICOS PUBLICOS	12.231.000,00	0	12.231.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.736.000,00	413.000,00	2.149.000,00
Total da Administração Direta	109.092.000,00	42.068.000,00	151.160.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	7.800.000,00	0	7.800.000,00
Total da Administração Indireta	7.800.000,00	0	7.800.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	470.000,00	0	470.000,00
Total do Município	117.362.000,00	42.068.000,00	159.430.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.600.000,00	0	4.600.000,00
02 - JUDICIARIA	649.000,00	0	649.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	10.921.000,00	0	10.921.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	10.637.000,00	0	10.637.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	6.400.000,00	6.400.000,00
10 - SAÚDE	0	35.668.000,00	35.668.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

12 - EDUCACAO	44.277.000,00	0	44.277.000,00
13 - CULTURA	3.567.000,00	0	3.567.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	1.129.000,00	0	1.129.000,00
15 - URBANISMO	16.931.000,00	0	16.931.000,00
16 - HABITACAO	3.155.000,00	0	3.155.000,00
17 - SANEAMENTO	12.902.000,00	0	12.902.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	969.000,00	0	969.000,00
22 - INDUSTRIA	1.030.000,00	0	1.030.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.625.000,00	0	3.625.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.500.000,00	0	2.500.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	470.000,00	0	470.000,00
Total do Municipio	117.362.000,00	42.068.000,00	159.430.000,00

CAPITULO III
DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º. desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. Da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

continua



IV – para melhorar a eficiência na execução de programas por meio de reforço de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "*caput*", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 6º, do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá às dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a medida determinada no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

continua



§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas e resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

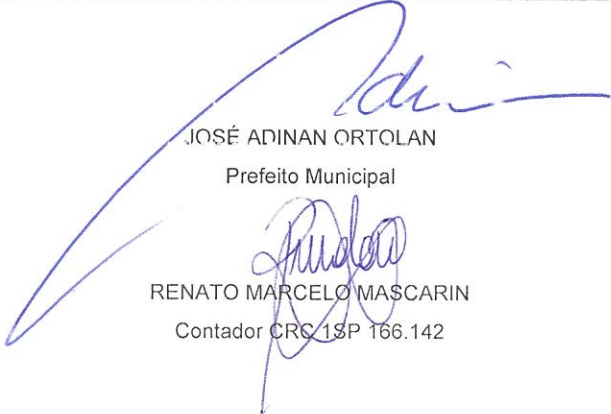
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABEL A - 1

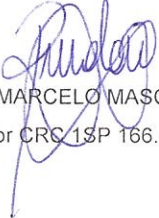
DÍVIDA CONSOLIDADA

Posição em 31/08/2020

ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA	Saldo Devedor R\$	Mês de Vencimento
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		
DIVIDA TRABALHISTA PRECATÓRIOS 2020	2.331.998,47	dez/20
DIVIDA TRABALHISTA PRECATÓRIOS 2021	2.068.380,12	dez/21
MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL		
TAC- Termo de Acordo Conduta	450.000,00	dez/20
TAC- Termo de Acordo Conduta	450.000,00	dez/21
TAC- Termo de Acordo Conduta	450.000,00	dez/22
TAC- Termo de Acordo Conduta	450.000,00	dez/23
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS		
INSCRICAO DIVIDA NR FGTS201204080	880.130,06	nov/27
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINANCIAMENTOS		
FINISA	1.254.868,92	nov/27
BANCO DO BRASIL S/A - FINANCIAMENTO		
PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL	1.937.000,00	jun/25
Total - Administração Direta	10.272.377,57	
SAAE (Autarquia)	0,00	
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	10.272.377,57	


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal


RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 13P 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA - 2

DÍVIDA FLUTUANTE

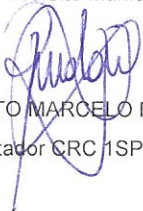
Posição em 31/08/2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RESTOS À PAGAR (-)	
Prefeitura - restos à pagar processados exercícios anteriores	493.317,46
SAAE - restos à pagar processados exercícios anteriores	1.320.132,47
Subtotal	1.813.449,93
DEPÓSITOS (-)	
Prefeitura	3.503.539,60
SAAE	2.581,20
Subtotal	3.506.120,80
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (+)	
Prefeitura	9.849.878,07
SAAE	862.280,71
Subtotal	10.712.158,78
* TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	-5.392.588,05

* quando valor é negativo (-) não há dívida flutuante pois a disponibilidade financeira é maior que as despesas à pagar


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal


RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
TABELA - 3
SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS
Posição em 31/08/2020

ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Lei 3185/2020	10.000,00
Lei 3192/2020	8.000,00
Subtotal	18.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
não ocorreu créditos adicionais especiais	
até 31/08/2020	
Subtotal	0,00



JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA - 4

RECEITA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IPTU (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.746.000,00
ITBI (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.200.000,00
ISSQN (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	11.274.000,00
IRRF	4.500.000,00
TAXAS (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.137.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	66.000,00
FPM	24.000.000,00
ITR	50.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.173.000,00
ICMS	84.000.000,00
IPVA	5.200.000,00
FUNDEB	15.000.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.455.000,00
DEMAIS RECEITAS	2.394.000,00
ALIENACAO DE BENS	1.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO - FUNDEB	-22.765.000,00
Subtotal	152.430.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SAAE	
Subtotal	7.000.000,00
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	159.430.000,00


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA - 5

EDUCAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	Receita	%	Valor
	Bruta		Aplicar
IPTU (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.746.000,00	25%	1.686.500,00
IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - I.R.	4.500.000,00	25%	1.125.000,00
ITBI (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.200.000,00	25%	300.000,00
ISSQN (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	11.274.000,00	25%	2.818.500,00
COTA MENSAL FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	24.000.000,00	25%	6.000.000,00
COTA 1% dezembro FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	860.000,00	25%	215.000,00
COTA 1% julho FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	840.000,00	25%	210.000,00
COTA-PARTE - IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RUAL - I.T.R.	50.000,00	25%	12.500,00
COTA-PARTE - I.C.M.S.	84.000.000,00	25%	21.000.000,00
COTA-PARTE - I.P.V.A.	5.200.000,00	25%	1.300.000,00
COTA-PARTE - I.P.I. Exportações	500.000,00	25%	125.000,00
Subtotal a ser aplicado (C.F., art 212)	139.170.000,00		34.792.500,00

Total Mínimo a ser Aplicado no Ensino	34.792.500,00		
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:			
TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.970.000,00	100%	1.970.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS AO ENSINO	828.000,00	100%	828.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO VINCULADAS AO ENSINO	2.350.000,00	100%	2.350.000,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS DECENDIAIS	10.000,00	100%	10.000,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDEB	5 000,00	100%	5 000,00
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS - FUNDEB	15.000.000,00	100%	15.000.000,00
Subtotal de Receitas Vinculadas a ser Aplicado no Ensino	20.163.000,00		20.163.000,00


 JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SR 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA -6

EDUCAÇÃO	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR
Educação Infantil	7.742.000,00
Ensino Fundamental	14.309.000,00
Retenção ao FUNDEB	22.745.000,00
TOTAL APLICADO NO ENSINO	44.796.000,00
PERCENTUAL APLICADO	32,19%
DIFERENÇA APLICADA A MAIOR	10.003.500,00
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA	34.792.500,00


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal


RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166 142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA 7

SAÚDE			
ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	Receita Bruta	%	Valor Aplicar
IPTU (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.746.000,00	15%	1.011.900,00
IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - I.R.	4.500.000,00	15%	675.000,00
ITBI (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.200.000,00	15%	180.000,00
ISSQN (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	11.274.000,00	15%	1.691.100,00
COTA MENSAL FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	24.000.000,00	15%	3.600.000,00
COTA-PARTE - IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RUAL - I.T.R.	50.000,00	15%	7.500,00
COTA-PARTE - I.C.M.S.	84.000.000,00	15%	12.600.000,00
COTA-PARTE - I.P.V.A.	5.200.000,00	15%	780.000,00
COTA-PARTE - I.P.I. Exportações	500.000,00	15%	75.000,00
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NAS AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE			20.620.500,00

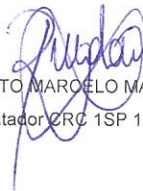
(*) Exclusive as parcelas que trata o artigo 159, I, "d" e "e" da constituição federal

Outras Receitas Vinculadas a Saúde:

TRANSFERENCIA DO SUS	5.664.000,00	100%	5.664.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO VINCULADAS A SAUDE	10.000,00	100%	10.000,00
Subtotal de Receitas Vinculadas a ser Aplicado no Ensino	5.674.000,00		5.674.000,00


 JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal


 RENATO MAROELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

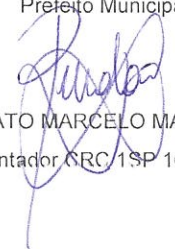
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
TABELA -8

SAÚDE	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	34.840.000,00
(-) Despesas c/ Recursos Vinculados	-5.674.000,00
TOTAL APLICADO NA SAÚDE	29.166.000,00
PERCENTUAL APLICADO	21,21%
DIFERENÇA APLICADA A MAIOR	8.545.500,00
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA 15 % = (Total Tabela 7)	20.620.500,00



JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal



RENATO MARCELO MASCARIM

Contador CRC/SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Tabela 9

DESPESA POR ÓRGÃOS:	VALOR
<u>Legislativo</u>	
CAMARA MUNICIPAL	4.600.000,00
<u>Administração Direta</u>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	35.668.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	44.277.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	5.987.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	9.802.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.030.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SEG PUBLICA	10.953.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	649.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.229.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	3.140.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTICA E CIDADANIA	4.284.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.567.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.625.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	969.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVICOS PUBLICOS	12.231.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.149.000,00
Subtotal	151.160.000,00
<u>Administração Indireta</u>	
Autarquia – SAAE	7.800.000,00
Subtotal	7.800.000,00
Reserva de contingência	470.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	159.430.000,00


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

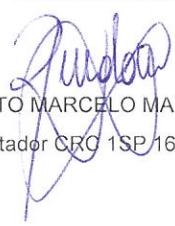
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Tabela 10

DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
01 – LEGISLATIVA	4.600.000,00
02 – JUDICIÁRIA	649.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	10.921.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	10.637.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.400.000,00
10 – SAÚDE	35.668.000,00
12 – EDUCAÇÃO	44.277.000,00
13 – CULTURA	3.567.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	1.129.000,00
15 – URBANISMO	16.931.000,00
16 – HABITAÇÃO	3.155.000,00
17 – SANEAMENTO	12.902.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	969.000,00
22 - INDÚSTRIA	1.030.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	3.625.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.500.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	159.430.000,00


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal


RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

Ficha informativa**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera o artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 175 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos §§ 6º ao 10, com a seguinte redação:

"Artigo 175 - [...]

[...]

§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do item 1 do parágrafo único do artigo 222, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 9º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º deste artigo, em montante estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 10 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias." (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 2017.

a) CAUÊ MACRIS - Presidente

a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário

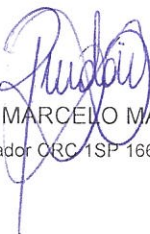
a) ESTEVAM GALVÃO - 2º Secretário

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
Mensagem – Anexo I
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

ENTIDADE DE ORIGEM	ENTIDADE DE DESTINO	FINALIDADE	FT	C.APL	VALOR PREVISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	CÂMARA MUNICIPAL	TRANSFERÊNCIA DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL	1	1100000	4.600.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	TRANSFERÊNCIA P/ MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA	1	1100000	800.000,00
SUBTOTAL					5.400.000,00
TOTAL					5.400.000,00



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC 1SP 166.142

MENSAGEM - ANEXO II

(art. 165º, § 6º Constituição)

(art. 5º, II, 1º parte - LRF)

DEMONSTRATIVO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTE DE
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, CREDITÍCIOS E FINANCEIROS.

BENEFÍCIOS	ESTIMATIVA	EFEITO SOBRE RECEITA / DESPESA ORÇAMENTÁRIA % sobre	
		RECEITA	DESPESA
	R\$		
1. Creditícios			
2. Financeiros			
Aux.Estudantes (Bolsa Faculdade e Aux.Transporte)	1.300.000,00	0,882%	0,884%
Programa Meu Pedaco de Chão (Habitação)	3.000.000,00	2,035%	2,040%
Bolsa Atleta	80.000,00	0,054%	0,054%
3. Fiscais			



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



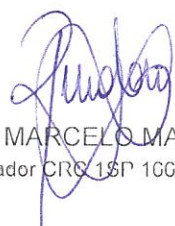
RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC 1SP-166.142

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE
COMPENSAÇÃO A RENÚNCIAS DE RECEITAS

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	COMPENSAÇÃO	VALOR
			R\$ 1,00
		não ocorreram renúncias de receitas	



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC 15P 106.142

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO
AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$ 1,00)
1. Previsão de aumento dos servidores	Já inseridas na despesa orçamentária	2.300.000,00
2. Previsão de aumento Vale Alimentação	Já inseridas na despesa orçamentária	200.000,00
4. Indenizações Trabalhistas	Redução na Despesas Correntes	2.500.000,00
TOTAL		5.000.000,00



JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal



RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS
DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR ESTIMADO P/ 2021
Administração Direta	170.180.000,00
SAAE (Autarquia)	7.000.000,00
Total das Receitas Correntes do Município	177.180.000,00
(-) Dedução da Receita p/ formação FUNDEB	-22.750.000,00
(A) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	154.430.000,00
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR ORÇADO P/ 2020
PESSOAL/Administração Direta	75.795.000,00
PESSOAL/SAAE (Autarquia)	2.833.000,00
DEDUÇÕES (Indenizações)	-2.056.000,00
(B) = TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL	76.572.000,00
(C) = Percentual do Total da Despesa c/ Pessoal (B) em relação à Receita Corrente Líquida (A)	49,58%



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC 1SP 166.142